

## **PARECER RECURSAL**

### **I. SÍNTESE FÁTICA.**

Cuida-se de Recurso em Processo Seletivo Simplificado em que **SUELI OLIVEIRA SILVA**, na condição de insurgente, postula pela reavaliação das suas qualificações apuradas pela banca examinadora.

Outrossim, solicita o detalhamento das notas obtidas no referido processo seletivo.

Em síntese, os autos.

### **II. DO DIREITO.**

Inicialmente cumpre consignar que a candidata insurgente não fora desclassificada no Processo Seletivo Simplificado, mas, tão somente classificada fora das vagas para contratação imediata, integrando, pois, o cadastro de reserva, conforme resultado já divulgado.

Lado outro, nos termos da Lei nº. 12.27/2011 – Lei de Acesso a Informação - deve ser franqueado à solicitante o direito de conhecimento das notas obtidas, detalhadamente.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante das considerações acima alinhavadas, a opinião dessa banca examinadora é no sentido franquear à solicitante a informação sobre as notas por ela obtidas de forma detalhada, entretanto, negando o reexame da avaliação haja vista a falta de indicação e fundamentação de possível vício ou erro no procedimento avaliativo.

Goiatuba, 18 de novembro de 2019.

Presidente da Banca Examinadora

Juscelem Rodrigues de Jesus Rezende